



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO 36/2020

PROTOCOLO nº 209/2020

PROJETO DE LEI nº 27/2020

EMENTA: AUTORIZAÇÃO PARA PREMIAÇÃO EM DINHEIRO. CONCURSOS CULTURAIS. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O Projeto de Lei trata de autorização para premiação em dinheiro aos vencedores de concursos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura no corrente exercício.

A subvenção correrá por conta da dotação orçamentária codificada sob o nº 01.11.00.27.8110006.2015.3.3.50.41.00.

Se trata, em verdade, de majoração dos valores já dispostos nas Leis Municipais nº 6857/2018, nº 6538/2016, nº 6490/2015, nº 6255/2014, nº 5980/2012 (...), que vem de longa data autorizando a concessão dos referidos prêmios em pecúnia de modo a incentivar a participação da sociedade nos eventos culturais promovidos pela Municipalidade.

A medida é viável justamente para atingir o escopo constitucional disposto no artigo 23, V da CRFB/88, que determina como competência comum de todos os entes federados proporcionar meios de acesso à cultura.

Como já exposto, os programas culturais referenciados no Projeto – Festivais de Rock, Instrumental, Acrísio de Camargo e Salão de Artes Visuais de Indaiatuba – já vêm sendo desenvolvidos pela Administração Pública desde, no mínimo, 2012.

A liberação dos recursos fica condicionada a assinatura do termo de fomento entre a Prefeitura e a Entidade, cabendo a Secretaria Municipal de Esportes a plena e efetiva fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela entidade.

Além disso, obriga as entidades a prestarem contas dos recursos concedidos até o 10º dia do mês subsequente ao recebimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO 36/2020

PROTOCOLO nº 209/2020

PROJETO DE LEI nº 27/2020

Primeiramente, em relação a competência não há inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Trata de matéria financeira que está dentro da autonomia do Município, nos termos do art. 30, III, *in fine*, da Constituição da República, sem que viole dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo.

As Subvenções Sociais são aquelas destinadas as instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, visando sempre a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional com suplementação de recursos de origem privada.

Cumprе ressaltar que a dotação orçamentária codificada sob nº. 01.06.01.133920003.2055.3.3.90.31.00, de ficha 241, (R\$ 79.000,00 – setenta e nova mil reais) para as Premiações Culturais, Artísticas e Científicas, com base na Lei Orçamentária Anual do Município, **aparentemente**, é suficiente para a realização da despesa autorizada na presente proposição.

Cumprе ressaltar que esta Procuradoria Jurídica não tem como aferir com certeza se há disponibilidade financeira atual, pois inúmeras são as leis aprovadas que autorizam tais despesas durante o ano, sendo que a autorização não significa que os mesmos realmente foram concedidos.

Contudo, tendo em vista que a liberação de recursos para o efetivo repasse de verbas públicas somente se concretizará com a realização dos respectivos concursos, conclui-se que há tempo hábil suficiente para que, se necessário, ocorra a devida suplementação por crédito adicional.

O Supremo Tribunal Federal já teve a oportunidade de se manifestar sobre o ponto, em sede da ADI nº. 3599, nos termos da ementa abaixo colacionada, *in verbis*:

1. Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Leis federais nº 11.169/2005 e 11.170/2005, que alteram a remuneração dos servidores públicos integrantes



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO 36/2020

PROTOCOLO nº 209/2020

PROJETO DE LEI nº 27/2020

dos Quadros de Pessoal da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. 3. Alegações de vício de iniciativa legislativa (arts. 2º 37, X, e 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal); desrespeito ao princípio da isonomia (art. 5º, caput, da Carta Magna); e inobservância da exigência de prévia dotação orçamentária (art. 169, § 1º, da CF). 4. Não configurada a alegada usurpação de iniciativa privativa do Presidente da República, tendo em vista que as normas impugnadas não pretenderam a revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos. 5. Distinção entre reajuste setorial de servidores públicos e revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos: necessidade de lei específica para ambas as situações. 6. Ausência de violação ao princípio da isonomia, porquanto normas que concedem aumentos para determinados grupos, desde que tais reajustes sejam devidamente compensados, se for o caso, não afrontam o princípio da isonomia. **7. A ausência de dotação orçamentária prévia em legislação específica não autoriza a declaração de inconstitucionalidade da lei, impedindo tão-somente a sua aplicação naquele exercício financeiro.** 8. Ação direta não conhecida pelo argumento da violação do art. 169, § 1º, da Carta Magna. *Precedentes:* ADI 1585-DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, unânime, DJ 3.4.98; ADI 2339-SC, Rel. Min. Ilmar Galvão, unânime, DJ 1.6.2001; ADI 2343-SC, Rel. Min. Nelson Jobim, maioria, DJ 13.6.2003. 9. Ação direta de inconstitucionalidade parcialmente conhecida e, na parte conhecida, julgada improcedente. **ADI 3599, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 21/05/2007. (Grifos nossos)**

No mesmo sentido já se pronunciou inclusive o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo em sede da ADI estadual nº. 2262771-69.2018.8.26.0000, *in verbis*:

Ação direta de inconstitucionalidade. Itapecerica da Serra. Lei Municipal n. 2.642, de 28 de maio de 2018, de iniciativa parlamentar, que "Dispõe sobre a Limpeza nos Imóveis Urbanos e dá outras providências". Alegação de incompatibilidade com o disposto no art. 25, da Constituição do Estado de São Paulo, no art. 60, § 4º, III, da Constituição Federal, e no art. 58, II, da Lei Orgânica do Município de Itapecerica da Serra. Parâmetro de aferição da constitucionalidade. Contraste entre lei municipal e dispositivos constantes da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade. Inteligência dos arts. 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI, da Constituição paulista. Análise do pedido tão somente em face dos dispositivos constantes da Carta Estadual. Procedimento em que vigora o princípio da causa petendi aberta, de modo que o órgão julgador não está adstrito aos fundamentos jurídicos indicados pelas partes. Caracterização de vício de iniciativa e de ofensa ao princípio da separação de Poderes. Legislação impugnada que, ao dispor sobre a atribuição e impor obrigações a órgão na estrutura administrativa do Município, importou a prática de ato de caráter privativo do Poder Executivo. **Exegese, contrario sensu, do entendimento firmado em sede de Repercussão Geral pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do ARE n. 878911 (Tema 917).**



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO 36/2020
PROTOCOLO nº 209/2020
PROJETO DE LEI nº 27/2020

Ausência de dotação orçamentária que não implica, no entanto, a inconstitucionalidade da norma, mas, no máximo, a inexecutabilidade no exercício em que editada. Inocorrência de ofensa ao art. 25, da Constituição Estadual. Inconstitucionalidade caracterizada. Precedentes deste Órgão Especial. Ação procedente. TJSP; **Direta de Inconstitucionalidade 2262771-69.2018.8.26.0000; Relator (a): Antonio Celso Aguilar Cortez; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 08/05/2019; Data de Registro: 09/05/2019. (Grifos nossos).**

A lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. No mais, o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

Segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), artigo 177 §4º, a aprovação deve se dar em **dois turnos** de votação com o quórum para aprovação de **maioria simples**.

Dessa forma, nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), são as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal entende que não há óbice para o recebimento da presente proposição.

Indaiatuba, 02 de março de 2020.

Arthur Saraiva

Procurador da Câmara Municipal de Indaiatuba

Bruna Simões Peixoto

Procuradora da Câmara Municipal de Indaiatuba



Local	Fun/SubFun	Categoria	Especificação	Ficha	Dotação
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	231	30.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F	232	7.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	233	970.000,00
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	234	28.000,00
		3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	235	5.000,00
		3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	236	325.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	237	40.000,00
					5.365.000,00
13.392.0003.2015			CONCESSÃO DE AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES E CONTR		
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	238	1.250.000,00
		4.4.50.42.00	AUXÍLIOS	239	75.000,00
					1.325.000,00
13.392.0003.2055			PRODUÇÕES E AÇÕES CULTURAIS		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	240	25.000,00
		3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENT	241	79.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F	242	40.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	243	2.103.100,00
		3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	244	22.800,00
					2.269.900,00
					8.961.900,00
01.06.02			FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		
13.392.0003.2003			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	245	150,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUI	246	150,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F	247	200,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	248	200,00
		3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍ	249	200,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	250	200,00
					1.100,00
					1.100,00
01.06.03			FUNDETUR - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO		
23.695.0004.2003			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	251	126.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F	252	1.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	253	126.000,00
		3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	254	1.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	255	1.000,00
					255.000,00
23.695.0004.2047			CONTRIBUIÇÃO PARA CONSÓRCIOS		
		3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO P	256	30.000,00
					30.000,00
					285.000,00
01.07			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
01.07.01			DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
12.365.0005.1002			CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLIC		
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	257	1.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	258	1.000,00
					2.000,00
12.365.0005.2001			DESPESAS COM PESSOAL - MAGISTÉRIO		
		3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SE	259	6.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	260	1.000.000,00
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIV	261	500.000,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	262	50.000,00
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	263	564.500,00
					2.120.500,00
12.365.0005.2002			DESPESAS COM PESSOAL - DEMAIS PROFISSIONA		
		3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SE	264	40.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	265	5.520.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	266	31.000,00
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIV	267	9.000,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	268	50.000,00
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	269	2.362.000,00
					8.012.000,00
12.365.0005.2003			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	270	24.332.000,00
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	271	1.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	272	3.585.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	273	1.000,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUI	274	1.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	275	10.382.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	276	1.000,00
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	277	552.000,00
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	278	2.323.200,00
		3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	279	5.562.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	280	109.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	281	1.000,00
					46.850.200,00
12.365.0005.2019			REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE PRÓPRIOS PÚBLICO		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	282	1.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	283	1.000,00
					2.000,00



Local	Fun/SubFun	Categoria	Especificação	Ficha	Ootação
	12.365.0005.2025		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	284	17.700,00
		3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	285	49.000,00
					66.700,00
	12.365.0005.2026		AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, PEDAGÓGIC		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	286	624.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	287	1.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	288	599.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	289	1.000,00
					1.225.000,00
	12.365.0005.2027		TRANSPORTE ESCOLAR		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	290	7.000,00
					7.000,00
	12.365.0005.2028		FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
		3.3.50.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	291	75.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	292	1.409.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	293	537.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	294	2.974.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	295	42.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	296	6.213.000,00
					11.250.000,00
					69.535.400,00
01.07.02			DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
	12.361.0005.1002		CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLIC		
		4.4.90.51.00	OBRA E INSTALAÇÕES	297	90.250,00
		4.4.90.51.00	OBRA E INSTALAÇÕES	298	1.000,00
					91.250,00
	12.361.0005.2001		DESPESAS COM PESSOAL - MAGISTÉRIO		
		3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SE	299	1.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	300	2.437.000,00
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIV	301	2.800,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	302	50.000,00
		3.1.90.96.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL RE	303	250.000,00
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	304	1.091.000,00
					3.831.800,00
	12.361.0005.2002		DESPESAS COM PESSOAL - DEMAIS PROFISSIONA		
		3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SE	305	20.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	306	2.955.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	307	13.400,00
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIV	308	10.000,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	309	50.000,00
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	310	1.059.000,00
					4.107.400,00
	12.361.0005.2003		MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	311	1.725.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	312	1.000,00
		3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENT	313	3.000,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUI	314	10.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F	315	192.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	316	15.736.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	317	1.000,00
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	318	1.112.000,00
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	319	3.484.800,00
		3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	320	8.097.495,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	321	119.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	322	1.000,00
					30.482.295,00
	12.361.0005.2019		REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE PRÓPRIOS PÚBLICO		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	323	1.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	324	1.000,00
					2.000,00
	12.361.0005.2025		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES		
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	325	5.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	326	12.000,00
		3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	327	21.000,00
					38.000,00
	12.361.0005.2026		AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, PEDAGÓGIC		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	328	635.600,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	329	1.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	330	20.000,00
					656.600,00
	12.361.0005.2027		TRANSPORTE ESCOLAR		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	331	9.512.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	332	3.975.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	333	115.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	334	45.200,00
					13.647.200,00
	12.361.0005.2028		FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
		3.3.50.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	335	15.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	336	785.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	337	683.200,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	338	62.400,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	339	972.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	340	1.422.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	341	1.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	342	677.000,00